

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP,**

Massa Falida da Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda.

Processo nº 0064111-67.2012.8.26.0100

**V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, Administradora
Judicial da Massa Falida da Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda., vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR** o relatório previsto no artigo 22,
inciso III, alínea *e*, da Lei nº 11.101/05, nos termos seguintes:**

INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar, que a empresa em comento já se encontrava em regime de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 28 de janeiro de 2013, enquanto que sua concessão se deu em 30 de julho de 2014.

Constava como motivo para a solicitação da recuperação judicial, o cancelamento do contrato celebrado com a SABESP, no valor de R\$ 73 milhões, bem como, sua suspensão do cadastro de prestadores de serviço, impedindo-a de contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses, efetuado pela mesma SABESP.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

Cumprе ressaltar, que a SABESP era responsável por 69% do faturamento da Recuperanda nos 10 (dez) anos que antecederam a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Atrelado a isso, a empresa amargou prejuízo de R\$ 35 milhões em obra executada na Baixada Santista, na qual o valor previsto e que lhe fora pago, não foi suficiente para a sua consecução.

Outro fator mencionado foi o acúmulo de demandas trabalhistas, que ocasionaram pagamentos de verbas rescisórias no montante de R\$ 5.130 mil, além de ter recebíveis bloqueados pela SABESP, com a justificativa de garantir o pagamento de verbas rescisórias pleiteadas por ex-funcionários da Saenge em demandas trabalhistas nas quais figurava como litisconsorte passivo.

Dessa forma a devedora passou a sofrer dificuldades para administrar seu fluxo de caixa, o que a levou a contrair empréstimos junto a instituições financeiras.

Assim, os prejuízos se acumularam e tornaram inviável a manutenção da empresa, que optou por requerer sua recuperação judicial.

Verifica-se do acima exposto, que os fatos a serem aqui relatados como causas da falência, foram os que antecederam o regime da recuperação judicial.

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM A SAENGE À FALÊNCIA

Após a decretação do processamento da recuperação judicial, a empresa não obtinha mais crédito, seja em bancos, *factorings* ou fornecedores, o que agravou mais a sua situação financeira, tendo inclusive suspenso a execução de 4 (quatro) contratos celebrados, cujas obras não haviam sido concluídas.

Assim, foi informado pela atual Administradora Judicial a situação em que se encontrava a então Recuperanda: com as atividades paralisadas desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como, a existência de apenas 2 (dois) funcionários em suas dependências.

Dessa forma, latente, a inviabilidade da empresa, houve por bem esse N. Juízo convocar a recuperação judicial em falência, a qual foi decretada em 10 de julho de 2017.

Pode-se dizer, portanto, que as causas da insolvência apontadas, lá no pedido de recuperação judicial, foram de fato eficazes para ter conduzido a Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., sendo aqui confirmadas.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

DO COMPORTAMENTO DO FALIDO/

DOS CRIMES FALIMENTARES

Com base nos documentos examinados até o momento, ainda não foi possível apurar a existência de crimes falimentares.

CONCLUSÃO

Por fim, cumpre destacar, que o presente relatório poderá ser aditado, incluindo outros fatos que cheguem ao conhecimento desta Administradora Judicial,

São Paulo, 20 de abril de 2018.

V Faccio Administrações
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989